CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 171/**2020**

Dispõe sobre as Taxas de Inspeção Veicular e renovação de crachá, requisitos necessários ao cumprimento do disposto nos Decretos Municipais de nºs 27.862 de 01 de Novembro de 2016, e 29.439 de 10 de janeiro de 2018, que Aprova e Altera o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES no Município do Salvador ficam com a cobrança suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento das taxas municipais de inspeção veicular e renovação de crachá, vencidas a partir de 01 de abril de 2020, necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos nos Decretos Municipais de nºs 27.862 de 01 de Novembro de 2016 e 29.439, de 10 de janeiro de 2018, que Aprova e Altera o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES no Município do Salvador ficam com a cobrança suspensa até dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores do recolhimento das taxas vencidas antes de 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Como sempre o fiz, desde o nosso primeiro mandato, o transporte escolar estabelecido na cidade do Salvador, sempre foi e sempre será nossa prioridade. São pais e mães que laboram com muito esforço para conseguirem o sustento de suas famílias.

Se assim era na normalidade das atividades cotidianas de nossa cidade, com a crise provocada pelo coronavírus, o nosso apoio se tornou ainda mais efetivo, pois os acertados decretos restritivos, principalmente os que suspenderam as atividades escolares atingiram gravemente o seguimento, causando sérios transtornos aos transportadores.

Na edição do projeto de lei por essa casa, equivocadamente os transportes escolares foram incluídos sob a tutela da lei 9.488/2019, que não abarcava a categoria. Por lídima justiça, apresentamos esse projeto de lei específico, voltado exclusivamente a este seguimento, como forma de mitigar os graves efeitos econômicos suportados por este setor que emprega milhares de pessoas na cidade do Salvador.

Desta forma, aguardamos que nossos pares aprovem esta matéria no menor espaço de tempo possível, dada a urgência que a matéria requer.

Salvador, 27 de julho de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente